



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.075, DE 02 DE MARÇO DE 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a con
tratar parcelamento de dívida pa
ra com o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS, e dá
providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefei
to Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Morrinhos, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Reso
lução nº 42, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor ' de Cr\$1.180.957.762,99 (hum bilhão, cento e oitenta milhões, nove centos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois cr
zeiros e noventa e nove centavos), atualizado para o dia 24/02/92, referente ao período de 01/67 a 08/91, sujeito aos encargos e às com
inações legais previstas.

ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fi
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto S
obre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a a
brir crédito especial, se necessário, através de Decreto, criando as dotações orçamentárias próprias nos orçamentos da Prefeitura e suas Autarquias, para dar cobertura ao montante a ser dispendido no corrente exercício.

...
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

...

ART. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 02
(dois) dias do mês de março de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=